



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ESTADO DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONTRATO Nº 005/19 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COPOS DESCARTÁVEIS PARA OS
DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**

Termo de contrato que entre si firmam a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa 3 PONTOS COMÉRCIO E SERVIÇO DE MÁQUINAS EIRELI, para fornecimento de Copos Descartáveis, com entrega parcelada, oriundo do Pregão Eletrônico nº 003/2019 – Processo Administrativo nº 004/2019.

Ao 1º dia do mês de abril de 2.019, na Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes, entre si justas e contratadas, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema/SP, neste ato representada por seu Presidente Senhor REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA, portador da Carteira de Identidade nº 22.984.292 e CPF/MF nº 131.284.328-48, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474 – 4º andar, sala 29, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa 3 PONTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 32.258.644/0001-70, com sede na Rua Roque de Moraes, nº 55, Bairro do Limão, Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, Senhor CLAYTON RODRIGUES DE ASSIS, portador da cédula de identidade RG nº 27.268.211-1 SSP/SP e CPF nº 279.249.278-32, com domicílio comercial na Rua Roque de Moraes, nº 55, Bairro do Limão, Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, a partir de então denominada, para todos os efeitos, CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar este Instrumento, declarando sujeitarem-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e toda legislação e normas pertinentes a matéria, ao Edital e seus Anexos, a Proposta da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Constitui objeto deste Instrumento a contratação de empresa especializada no fornecimento de 106 (cento e seis) caixas de Copos Descartáveis para os diversos setores da Câmara Municipal de Diadema, conforme especificações do Memorial Descritivo - Anexo I do Edital de Licitações, parte integrante deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA II – DO FORNECIMENTO: Os materiais serão fornecidos parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida na licitação, de acordo com as necessidades da Contratante.

A primeira entrega deverá ocorrer até o dia *29 de abril de 2.019*, sob pena de resilição unilateral.

As demais entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, após solicitação do Setor de Almoxarifado da CONTRATANTE.

Os prazos em comento poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, em razão de caso fortuito ou força maior.

Todas as entregas serão realizadas na sede da Câmara Municipal de Diadema, localizada na Avenida Antônio Piranga, nº 474, Centro, Diadema, Estado de São Paulo, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 as 17h00, no Setor de Almoxarifado, 2º andar, aos cuidados da Sra. Célia.

Em razão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Diadema, a CONTRATANTE não receberá, sob quaisquer circunstâncias, entregas às quintas-feiras ou às quartas-feiras que antecederem feriados.

CLÁUSULA IV - DOS DEVERES DA CONTRATADA: São deveres da CONTRATADA:

- a) Entregar os materiais no prazo estabelecido e de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, parte integrante deste Contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto da presente licitação.

Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital e Memorial Descritivo, haverá a devolução ao fornecedor, para substituição do material no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos**, sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA V - DOS DEVERES DA CONTRATANTE: São deveres da CONTRATANTE:

- a) Responsabilizar- se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste Memorial Descritivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.

CLÁUSULA VI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: Este Contrato acha-se inteiramente vinculado às cláusulas do Edital de Licitações e seus Anexos, partes integrantes deste Instrumento, sendo dispensável sua reprodução.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2.019, sendo vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO: Caso haja interesse de uma das partes resilir o presente ajuste, esta deverá comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias, a fim de que se possa proceder nova licitação.

A rescisão poderá ser unilateral, sempre devidamente justificada nos autos ou amigável entre as partes.

A rescisão por descumprimento total ou parcial deste instrumento implicará nas multas mencionadas no edital, sem dispensa de aplicação das penalidades previstas na lei de licitações, sempre assegurado o direito de ampla defesa.

CLÁUSULA IX – DO VALOR: O valor desta contratação é de 8.887,04 (oito mil oitocentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), onerando os recursos da dotação do Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de 2.019, consignadas sob nº 00.00.01.031.0021.2038.339030 - Organização das Atividades Legislativas – Material de Consumo.

CLÁUSULA X – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO: O preço deverá ser mantido inalterado durante todo o período de entrega, salvo se houver aumento da matéria prima, comprovado através de planilhas probatórias e será objeto de aditamento, caso haja interesse por parte da Câmara Municipal de Diadema.

CLÁUSULA XI – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados com 28 ddl (vinte e oito dias da data líquida), após as entregas, conferência e aceite do material pelo Setor de Almoxarifado e a apresentação do documento de cobrança ao Setor de Contabilidade da Câmara Municipal de Diadema.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Os pagamentos serão realizados pela CONTRATANTE, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, a saber: Banco do Brasil, Agência nº 1193-1, Conta Corrente nº 33.586-X.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES: Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, sujeita-se a CONTRATADA às sanções previstas do Artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo o valor da multa de:

- a) 0.4% (quatro décimos por cento) sobre o atraso até 30 (trinta) dias,
- b) 0.6% (seis décimos por cento) sobre atraso acima de 30 (trinta) dias,
- c) por descumprimento total ou parcial do presente Contrato a CONTRATADA arcará, além das multas previstas, com todas as despesas advindas de nova licitação.

A inexecução total ou parcial do Contrato, ensejará sua rescisão nos moldes dos Artigos 77 usque 80 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

CLÁUSULA XIII – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato será gerido pela Sra. Cristiane dos Santos, Compradora, exercendo Função de Confiança na Divisão de Licitação, Compras e Gestão de Contratos.

A Fiscalização do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Célia Yoshiko Sugahara, Chefe de Seção do Almoxarifado.

Caberá a fiscalização do contrato:

- a) Emitir a Ordem de Serviço à Contratante, na qual constará a quantidade do material e o respectivo prazo de entrega;
- b) Receber e conferir o material, o qual deverá atender ao descriptivo do Anexo I do Edital de Licitações;
- c) Emitir Termo de Referência Provisório, após a entrega e conferência do material, e encaminhá-lo para a Supervisão de Contabilidade, autorizando o pagamento;
- d) Devolver os materiais que não atenderem ao Memorial Descritivo, Anexo I do Edital de Licitações;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Reportar a Gestão de Contratos toda e quaisquer falhas nas entregas dos materiais solicitados.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Todas as dúvidas ou controvérsias resultantes deste contrato, bem como os casos omissos, serão tratados à luz da Lei de Licitações.

CLÁUSULA XV – DO FORO: Para solução de quaisquer questões ou controvérsias, fica, desde já eleito o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 52, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo arroladas.

Diadema, 01 de abril de 2.019.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CONTRATADA:


32.258.644/0001-70

3 Pontos Com. e Serv. de Manutenção
de Máquinas Eireli

Rua Roque de Moraes, 55
Limão - 02721-031

3 PONTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS EIRELI - SP
CLAYTON RODRIGUES DE ASSIS
Sócio Proprietário

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2